PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1973, de 20 de maio de 1991

Dá nova redação ao artigo 7º, "caput", da Lei 1221, de 19 de junho de 1974, que dispõe sobre a instituição da Fundação Educacional Lemense.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º, "caput" da Lei 1221, de 19 de junho de 1974, alterado pela Lei 1927, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Município de Leme subvencionará, mensalmente, a Fundação Educacional Lemense com importância equivalente a 2.700 UFML (duas mil e setecentas Unidades Fiscais do Município de Leme)."

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de maio de 1991.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal